

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o inciso VII ao art.79, com a seguinte redação:

**“Art. 79 (...)**

**VII-** revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Em observância ao art.149, II da Constituição Estadual que prevê as Taxas, a presente emenda busca a inclusão do referido inciso a fim de que seja incluída de modo expresso a revisão das taxas.

Deve-se estabelecer a adequação das taxas em detrimento dos serviços prestados, de modo que a prestação jurisdicional se torne cada dia mais eficiente, conforme determina o princípio da eficiência.

Sob a luz de Diógenes Gasparini:

*“O princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade”.* (Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo. 10ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2005, pág. 21).

A continuidade do serviço adequado observa o binômio: Economicidade e eficiência, e por tal razão a revisão das taxas deve ser realizada sendo imprescindível a aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual